



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

## Estado de Mato Grosso do Sul

**DECRETO Nº 3.780, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**“Altera a redação do artigo 14 do Decreto nº 2.285, de 28 de agosto de 2013, e dá outras providências”.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O Artigo 14 do Decreto nº 2.285, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.14.** O ISSQN sobre a prestação de serviços de construção civil incide sobre a área individual residencial/comercial da obra em nome do proprietário, quando da aprovação do projeto arquitetônico ou sobre o valor do contrato, caso o proprietário apresente Contrato de Prestação de Execução de Obras com pessoa jurídica, cujo contribuinte passará a ser a empresa contratada que emitirá notas fiscais de prestação de serviço, recolhendo o imposto nos termos da Lei Complementar 037, de 21 de dezembro de 2006 (CTM), se este for menor que a base de cálculo estipulada por esse decreto, a diferença será lançada em nome do proprietário.

**Parágrafo Único.** O Imposto lançado nos termos deste Decreto ficará vinculado, além de ao nome do contribuinte, ao imóvel cuja obra de construção civil foi executada.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 02 de março de 2023.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-